



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

2017101901466512600019014665126000190

Número da Nota

00000291

Data e Hora de Emissão

19/10/2017 11:17:37

Código de Verificação

SBVJ-JPA

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **14.665.126/0001-90**

Inscrição Municipal: **0.528.692-1**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **MARCOS SIMOR PANI & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Nome Fantasia: **MARCOS SIMOR PANI & ADVOGADOS**

Tel: **3529-3040**

Endereço: **AVN GRACA ARANHA 226, SAL 1206 E 1207 - CENTRO - CEP: 20030-001**

Município: **RIO DE JANEIRO**

UF: **RJ**

E-mail: **simor@msprj.adv.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **472.474.367-00**

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **FRANCISCO JOSE D ANGELO PINTO**

Endereço: ----

Tel: ----

Município: **NITEROI**

UF: **RJ**

E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços jurídicos referente a consultoria e parecer sobre a PEC nº 356/2017, de autoria do Deputado Federal Elvino José Bohn Gass, do PT/RJ - Data de apresentação: 23/09/2017. Ementa: Inclui parágrafo 3º no art. 187 da CF, para assegurar a formulação de políticas, específicas para a agricultura familiar.

NOTA QUITADA (Referente a parecer realizado em setembro/2017)

VALOR DA NOTA = R\$ 3.500,00

Serviço Prestado

17.14.01 - advocacia

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	7,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010

- PROCON-RJ, Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151; www.procon.rj.gov.br

- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive pelo MEI, não gera direito a crédito fiscal de IPI.